



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

DIA 15 RECEBI  
HORA: 10h26  
11/00  
*[Handwritten signature]*

MENSAGEM DE LEI Nº 869/2026

**Excelentíssimo Presidente,  
Nobres Edis,**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto que “Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.163, de 14 de dezembro de 2017, e dá outras providências”.

O projeto vem contemplar os servidores profissionais que acompanham e coordenam as viagens dos veículos de transporte sanitário de pacientes, quando estes forem designados formalmente e com prévia autorização administrativa, em deslocamento para atendimento fora do Município.

Imperioso destacar que somente farão jus ao recebimento, com prévia e formal autorização, bem como deslocamento para acompanhamento de pacientes para outros Municípios, nos termos da legislação vigente desta municipalidade.

Sendo assim, a proposta revela-se medida necessária e adequada para assegurar a eficiência administrativa, para o desenvolvimento das atividades desta Administração.

Diante do exposto, contamos com o apoio decisivo dos senhores vereadores para a aprovação do projeto.

Buritis/RO, 06 de abril de 2026.

*[Handwritten signature]*  
**VALTAIR FRITZ DOS REIS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 240/2026**

*“Acrescenta o parágrafo único no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.163, de 14 de dezembro de 2017 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.163, de 14 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

*Art. 1º...*

*Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores profissionais que acompanham e coordenam as viagens dos veículos de transporte sanitário de pacientes, quando estes forem designados formalmente e com prévia autorização administrativa, em deslocamento para atendimento fora do Município.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

  
**VALTAIR FRITZ DOS REIS**  
Prefeito Municipal